

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de Agosto de 2001

II

Série

Número 77

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 93/2001

Fixa o calendário a vigorar, na Região durante a época venatória 2001/2002.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 93/2001**

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 3.º e artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, é necessário fixar o calendário venatório a vigorar na Região durante a época venatória de 2001/2002;

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e objecto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2001/2002.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2001/2002, e nos períodos e condições assinalados nos dois quadros anexos à presente Portaria, de que fazem parte integrante, é permitida a caça das espécies cinegéticas seguintes:

- Galinholha (*Scolopax rusticola*);
- Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- Pombo-bravo (*Columba oenas*);

- Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*).

Artigo 3.º
Locais, processos e outros condicionamentos

A Direcção Regional de Florestas estabelece, por edital, os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios, nos períodos referidos nos quadros anexos à presente portaria.

Artigo 4.º
Proibição de caçar

É proibido caçar ou transportar armas de caça em todo o território da Região Autónoma da Madeira, nos dias em que se realizem eleições nacionais regionais e, ainda, quando se efectuem eleições locais na área da respectiva autarquia.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 6 de Agosto de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**Anexo à Portaria n.º 93/2001,
de 6 de Agosto**

Quadro I
Ilha da Madeira

Espécies cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate
Pombo bravo Pombo-das-rochas	5 de Outubro a 6 de Dezembro (20 dias)	10
Galinholha	11 de Outubro a 6 de Dezembro (18 dias)	3
Codorniz	5 de Outubro a 29 de Novembro	3
Perdiz-vermelha	(17 dias)	3
Coelho bravo	5 de Outubro a 6 de Dezembro área florestal e terrenos incultos, terrenos agricultados e zonas adjacentes (20 dias)	Sem limite
	8 de Dezembro a 16 de Dezembro terrenos agricultados e zonas adjacentes (4 dias)	Sem limite

Quadro II
Ilha do Porto Santo

Espécies cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate
Pombo bravo Pombo-das-Rochas	5 de Outubro a 8 de Novembro (11 dias)	10
Codorniz Perdiz-vermelha	5 de Outubro a 18 de Outubro (5 dias)	3 3
Coelho bravo	5 de Outubro a 25 de Novembro (16 dias)	10

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)